

**COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E
PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA
CNPJ: 19.210.907/0001-03**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO.**

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019

PROCESSO N.º 207/2019

**COOPERNAZA–COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E
PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n°
19.210.907/0001-03, com sua sede à Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, n° 1009,
Vicente Nunes, Nazaré Paulista, CEP: 12.960-000, neste ato representada pelo
Conselheiro Presidente Sr. **ADILSON FERREIRA**, brasileiro, casado, motorista,
portador do RG n° 13.073.246-1 e CPF n° 031.594.838-86, vem, respeitosamente a
presença de Vossa Senhoria e digna Comissão de Licitação, tempestivamente, com
fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002 e item 8.4 do Pregão Presencial
n° 012/2019, apresentar

RECURSO

Pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

/I/

DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a discorrer sobre o objeto do presente, que será demonstrado e
argumentado a seguir, ressalta-se que o art. 4º da Lei 10.520/2002 prevê a possibilidade
de qualquer licitante, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer,
ocasião que será concedido prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões recursais,
vejamos:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos
interessados e observará as seguintes regras:

(...)

**COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E
PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA
CNPJ: 19.210.907/0001-03**

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

De forma semelhante dispõe o item 8.4 do edital convocatório:

Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Verifica-se, portanto, que a legislação é clara ao colocar como requisito, sob pena de decadência, manifestar o interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação das razões por escrito. Tal disposição é repetida nos itens editalícios em comento.

Desta forma, o pregoeiro informou que o prazo para apresentação das razões de recurso se encerrará na data de 14/05/2019.

Portanto, a recorrente tem interesse recursal e claramente demonstra a tempestividade do presente. Assim, o presente recurso deverá ser recebido pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

/II/

DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, não concordando com a decisão do Pregoeiro que permitiu o credenciamento e participação da empresa COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES AUTONOMOS DE BARUERI no certame.

Em sua intenção de Recurso assim a recorrente oportunamente realizou a manifestação verbal imediata e fez constar na ata de reunião de julgamento de propostas Nr. 1/2019, vejamos:

[...] O representante da empresa Coopernaza fez constar que a empresa Cooperaub não poderia participar da etapa de lances visto

2

**COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E
PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA
CNPJ: 19.210.907/0001-03**

que não possui em seu CNPJ atividade de transporte escolar conforme discrimina o item 2.1 do edital. Assim sendo, abre-se o prazo de 3 dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

Diante da intenção apresentada seguem as razões, fundamentando todas as alegações feitas que consubstanciam a desclassificação da Recorrida.

/III/

DO OBJETO SOCIAL INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO

O Pregão Presencial 012/2019 possui o seguinte objeto: “*Serviços de transporte escolar com veículos tipo vans, peruas ou similares, conforme descritivo do Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo*”.

É pacífico o entendimento de que a legislação busca estabelecer a noção de pertinência entre o objeto licitado e o ramo de negócios dos licitantes a fim de evitar que empresas aventureiras de outros segmentos, até mesmo incompatíveis com o objeto da licitação, participem de forma indevida do certame.

Precedente verificado inclusive em orientações jurisprudências do TCU – Tribunal de Contas da União:

Para fins de habilitação jurídica, faz-se **necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes**. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social.

(...)

O relator destacou que a Lei das Licitações exige o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos necessários para evidenciar a habilitação jurídica dos licitantes, visando “*justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado*”. Aos olhos do relator, o “**objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei**”.

(...)

Dessa forma, “**ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que**

**COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E
PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA
CNPJ: 19.210.907/0001-03**

com ela se relacionam”, em decorrência da possibilidade “de contratação de quem não é do ramo” e “de a empresa vir a se eximir da responsabilidade pelos atos praticados por seu gerente”. **(grifo nosso)**.

Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014.

Sendo que a maneira de pressupor que a empresa licitante é do segmento e ramo de atividade pertinente (de mesma natureza) do objeto da licitação é a comprovação pelo objeto social constante no Contrato Social ou Estatuto Social, vedada a verificação tão somente pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa.

Nesse sentido, analisamos o posicionamento da doutrina a respeito:

No entanto, sustentamos que os objetos sociais devem ser compatíveis com o contrato pretendido pela Administração.

Se assim não fosse, os sócios poderiam questionar judicialmente determinados atos da diretoria da sociedade, causando contratemplos injustificados à execução contratual, de forma desnecessária. Isso não é excesso de formalismo, mas simples atendimento ao interesse público. É dever do Poder Público identificar interessados que estejam aptos a executar o contrato pretendido dentro dos limites legais.

Em um contrato, por exemplo, que vise à contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza de locais e predios públicos, evidentemente que o interessado pessoa jurídica, cujo objeto social é a prestação de serviços na área de cuidados e tratamento de estética, não poderá ser habilitado, pois sua atuação deverá restringir-se aos limites estabelecidos em contrato social por seus sócios.

Por mais que não seja inexistente ou inválido, a realização de ato que extravasa tais limites do objeto social evidencia, sem dúvida alguma, uma atuação irregular por parte da Diretoria da sociedade possibilitando questionamentos jurídicos.

Permitir a habilitação destas pessoas jurídicas certamente não é condizente com a bom trato da coisa pública.

PINHO, Cristiano Vilela de e Gomes, Wilton Luis da Silva, Licitações sob o ponto de vista dos Tribunais de Contas, São Paulo, Alameda Casa Editorial/Editora Didática Suplegraf, 2011, p.305)

Verificamos no voto do Relator José Múcio Monteiro, em decisão, ainda que contrária a proibição da participação do licitante, as orientações no que tangem a esse ponto, perfeitamente aplicáveis *in casu* no que se refere a objeto social e também à análise de compatibilidade pelo CNAE:

(...)

**COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E
PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA
CNPJ: 19.210.907/0001-03**

A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.

Considera ilegal o seu afastamento com base no código CNAE constante do seu CNPJ, ressalvando que presta serviços de transporte para a Suframa (Contratos nºs 14/02 e 47/07, fls. 110/28) de natureza similar aos que são objeto do Pregão nº 5/2008, ora em discussão.

(...)

Conforme salientado pelo Ministério Público junto ao TCU, em princípio, até parecia razoável a exigência fixada no edital no sentido de que somente poderiam participar do pregão empresas legalmente estabelecidas e especializadas no respectivo ramo.

(...)

Seria aceitável, por exemplo, o afastamento do competidor que não tivesse o seu ato constitutivo devidamente registrado ou não demonstrasse no seu contrato social o exercício de atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

(Acórdão nº 1203/2011 – TCU – Plenário).

As orientações acima demonstradas têm completa aplicabilidade na presente, visto que apenas pelo CNAE não é possível desclassificar um licitante, mas que se deve observar o objeto social constante no documento constitutivo (seja contrato social ou Estatuto Social) e que na presente claramente demonstra a incompatibilidade.

Nota-se que tal Municipalidade teve a preocupação de se atentar na delimitação do objeto e de pronto pelo edital apresentado trata-se especificamente de transporte escolar, em que ao se analisar o objeto social da empresa Recorrida, bem como suas atividades econômicas principal e secundárias constantes de seu CNPJ, vemos que não há nenhum objeto compatível com o da atividade licitada.

Tal constatação foi feita pelo representante da Recorrente no percurso da sessão pública e cientificado o Pregoeiro, em vista da análise dos documentos apresentados do credenciamento, quando verificado que o estatuto social da Recorrida não especifica o objeto social praticado, na realidade tampouco prevê a cláusula de “OBJETO SOCIAL”, ainda que seja requisito ao tipo jurídico de cooperativa, conforme determina o art. 21, I da Lei 5764/1971, de forma que no documento apresentado constavam apenas os “OBJETIVOS SOCIAIS” dos quais tampouco mencionam “transporte escolar”, senão vejamos:

**COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E
PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA
CNPJ: 19.210.907/0001-03**

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 2º - A Cooperativa tem por objetivo a defesa econômica dos associados através de ajuda mútua.

Parágrafo 1º - No cumprimento de suas finalidades, compete à Cooperativa aprimorar e dinamizar os serviços prestados pelos seus associados, nos transportes rodoviários interurbanos de cargas, passageiros, obedecidas as normas específicas para esse tipo de serviço, determinadas pelos órgãos oficiais competentes.

Parágrafo 2º - Compete à Cooperativa representar o interesse de seus associados em juízo ou fora dele, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo 3º - Para a consecução do disposto neste artigo, a sociedade propõe:

- a) propugnar para que seus cooperados consignem seus trabalhos à sociedade, mediante condições ajustadas anualmente em Assembleia Geral;
- b) instalar, construir ou contratar em locais convenientes, escritórios, oficinas mecânicas, borracharias, postos de fornecimentos, podendo a juízo do Conselho Administrativo, manter entendimento para utilização dos já existentes, segundo as possibilidades da Cooperativa e de acordo com o interesse dos associados;
- c) contratar fontes produtoras e fornecedoras para aquisição pela Cooperativa e seus associados, de peças, acessórios, equipamentos, pneus, lubrificantes, combustível, veículos, e produtos afins, concernentes com a atividade exercida.
- d) administrar as chamadas de transportes, dividindo-as entre os associados, divididas as mesmas em promoção de convênios celebrados entre as empresas privadas e órgãos públicos, fomentando e difundindo o cooperativismo sob seus diversos aspectos e entre as classes em geral. (*sic*, **grifo nosso**. Estatuto social do NIRE 35400046350 arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 199.271/01-0).

Pelo exposto, claramente não haveria possibilidade da Recorrida participar do certame, visto que tal incompatibilidade é vetada pelo próprio edital, vejamos:

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências de habilitação. (**grifo nosso**)

Não se pode dizer que por possuir atividade relacionada a transporte, esteja a Recorrida apta a prestar o serviço licitado: transporte escolar. Isto porque é sabido que a atividade de transporte é subdividida em inúmeras áreas e uma empresa que realiza transporte de carga ou mesmo passageiros, tampouco pode ser capaz de transportar

**COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E
PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA
CNPJ: 19.210.907/0001-03**

alunos, visto que para essa modalidade é necessária atividade específica e licenças a ela vinculadas.

Ademais, para ratificar a ausência de objeto social compatível, passamos a analisar o CNPJ/MF do Recorrido, em que verificamos CNAEs de atividades diversas, no entanto, sem qualquer consonância com transporte escolar. Verifica-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.192.558/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/1997
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES AUTONOMOS DE BARUERI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.29-0-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R SAO PAULO	NUMERO 213	COMPLEMENTO
CEP 06.411-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOA VISTA	MUNICIPIO BARUERI
ENDERECO ELETRÔNICO COOPERAUB@TERRA.COM.BR		UF SP
TELEFONE (11) 4198-0017		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2016.

Emitido no dia 13/05/2019 às 15:41:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Tem-se que apenas o CNAE não pode ser fato constitutivo para desclassificar um licitante, no entanto, ele muito nos explica sobre a classificação das atividades econômicas, possibilitando a análise sobre o objeto social.

Verificamos que o Recorrido, não possui o CNAE 4924-8/00 – Transporte escolar, o qual precisamente se refere ao transporte especializado na locomoção de estudantes da rede pública ou privada, conforme classifica o IBGE em seu site. Pelo contrário, o Recorrido possui CNAEs que mencionam transporte rodoviário coletivo de passageiros, detalhadamente podemos visualizar:

COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E
PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA
CNPJ: 19.210.907/0001-03

Hierarquia

Seção: TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO

Divisão: **49** TRANSPORTE TERRESTRE

Grupo: **49.2** Transporte rodoviário de passageiros

Classe: **49.20-2** Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente

Subclasse: **4920-901** Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento no âmbito municipal

Esta subclasse não compreende:

- a locação de automóveis com motorista ou condutor (4923-907)
- a locação de automóveis sem motorista ou condutor (7711-900)

Lista de Descritores

Registros encontrados: 4

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
4920-901	ALUGUEL DE ÔNIBUS MUNICIPAL, COM MOTORISTA
4920-901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
4920-901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE FUNCIONÁRIOS, SERVIÇOS DE
4920-901	ÔNIBUS MUNICIPAL COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE

Anterior: 1 Próximo

Tão importante a diferenciação da classificação do transporte, que não apenas o IBGE faz tal particularização, como também a CNT – Confederação Nacional do Transporte, que assim nos ensina:

Já no transporte escolar, as diferenças em relação ao fretamento são mais tênues e, nem sempre, facilmente identificáveis. Tais diferenças residem, sobretudo, na possibilidade de prestação de serviço por pessoa física e **das exigências adicionais a esse tipo de transporte, a exemplo das regras específicas para os veículos e condutores (estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN), da impossibilidade de utilização do veículo para viagens fora do trajeto casa-escola-casa dos alunos e da identificação visual externa diferenciada.**

Em geral, o serviço de fretamento também pode ser utilizado para o transporte de estudantes, porém se destina àqueles cursos profissionalizantes ou de ensino superior, quando a contratação é feita pela própria instituição de ensino ou por agremiações de alunos ou professores (isto é, via contratos coletivos com um grupo ou empresa, e não individuais, com pessoas físicas). Dessa forma, diferenciam-se o transporte escolar e o transporte de estudantes em regime de fretamento.

A distinção entre o fretamento e outras modalidades de transporte de passageiros que, embora semelhantes, não se enquadram como tal **é importante para evitar não somente problemas de ordem conceitual, mas também distorções concorrenciais no mercado, na forma de prestação e na qualidade do serviço ofertado.**

(Transporte rodoviário de passageiros em regime de fretamento. – Brasília: CNT, 2017. p.17)

**COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E
PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA
CNPJ: 19.210.907/0001-03**

Assim, é possível perceber a importância do contorno ao objeto da licitação e ao objeto social dos licitantes, pois ainda que na licitação o critério adotado seja o de menor preço, cabe analisar o art. 4º da Lei 10.520/2002:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

É possível verificar que a lei não utiliza o termo “mais barato”, mas sim “menor preço”, isto porque a intenção do legislador era que a compra não fosse apenas economicamente mais vantajosa, mas também vantajosa em termos do atendimento aos parâmetros exigidos, que atendessem a finalidade almejada pelo ente público para atendimento do interesse público. Vejamos:

A vantajosidade caracteriza-se com a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. Apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular obriga-se a realizar a melhor e mais completa prestação (FILHO, 2006, p.317).

Por fim, importante ressaltar que em consulta detalhada posterior a sessão pública no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, verificamos que o Recorrido está com objeto social de “BANCOS COOPERATIVOS” conforme demonstra consulta:

EMPRESA	
NOME 3540048360	RESUMO DATA DE CONSTITUIÇÃO 03/10/1997
CELESTES	VALOR DAS ATIVIDADES 23/04/1997
COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES AUTONOMOS DE BARUERI	
CNPJ 02.182.559/0001-05	ENDEREÇO RUA SÃO PAULO
BARRIO JARDIM BOA VISTA	CIDADE BARUERI
UF SP	CEP 06.611-070
VALOR CAPITAL R\$ 1.006.460,00	
OBJETO SOCIAL	
BANCOS COOPERATIVOS	
PRESIDENTE COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/08/2021	
NOME EDILSON CARDOSO DE LIMA	
ENDEREÇO RUA JARDIM SUSPENSO	MUNICÍPIO 134
BARRIO VILA PORTO	CIDADE BARUERI
UF SP	CEP 19013558
CNPJ 103.094.388-25	VALOR DAS ATIVIDADES PRESIDENTE COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/08/2021

AV JOAQUIM AVELINO PINHEIRO, Nº 1009, VICENTE NUNES, NAZARÉ
PAULISTA, CEP: 12.960-000

**COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E
PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA
CNPJ: 19.210.907/0001-03**

Assim, bem delineou o edital ao especificar a contratação de empresa para prestação de transporte escolar, portanto, com base no exposto a empresa COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES AUTONOMOS DE BARUERI deve ser desclassificada e seus lances rejeitados.

/IV/

DO PREÇO INEXEQUÍVEL

Ainda que tais razões não se vejam suficientes para a desclassificação da Recorrida, sua participação claramente influenciou na tomada de preços, levando a preços inexequíveis dos itens.

Em decisão já estudada anteriormente, o Relator José Múcio Monteiro, em seu voto, em decisão, ainda que contrária a proibição da participação do licitante, pontuou que caberia desclassificação em fase de credenciamento se evidenciado que a licitante estaria concorrendo apenas com o intuito de comprometer o certame:

Por outro lado, a menos que houvesse evidências de que licitantes de outros ramos atuariam na competição apenas para complicar a sessão, circunstância de que não se tem notícia nos autos, não se vislumbra qual vantagem administrativa adviria da aplicação da exigência antes da abertura das propostas.

(Acórdão nº 1203/2011 – TCU – Plenário).

No presente, conforme amplamente demonstrado, o licitante COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES AUTONOMOS DE BARUERI é de ramo diverso ao objeto do edital e ao participar da etapa de lances, influiu no resultado reduzindo os valores dos itens a valores inexequíveis.

No decorrer da sessão de julgamento, o próprio Pregoeiro, advertiu verbalmente os licitantes sobre a viabilidade da execução do contrato, visto que a Recorrida, por não ser ME/EPP, para se manter nessa fase, propunham lances sempre inferiores em 10% (dez por cento) ao da Recorrente.

Sabe-se que a definição de preço inexequível é trazida no art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 e seu parâmetro definido no parágrafo primeiro do mesmo diploma:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são

**COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E
PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA
CNPJ: 19.210.907/0001-03**

compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

(...)

A legislação se preocupou em definir tão somente a inexequibilidade para obras e serviços de engenharia, no entanto, por analogia aplicaremos ao caso para verificar que os valores estão muito abaixo dos praticados no mercado.

O posicionamento da doutrina:

A inexequibilidade se evidencia nos preço zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Ademais, o entendimento da jurisprudência:

Proposta com preço inexequível

Em representação oferecida ao TCU, a empresa Tech Mix atacou o julgamento proferido no Pregão Eletrônico n.º 006/2008, realizado pelo Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) e que tinha por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo e operacional. Contra a decisão do pregoeiro que considerou a representante vencedora do certame, com proposta de R\$ 164.673,41/mês, foram apresentados recursos por outros licitantes, alegando inexequibilidade e descumprimento do edital. A fim de subsidiar o exame das contrarrazões apresentadas pela recorrida junto ao Embratur, foi solicitado parecer da Divisão de Contabilidade (Dicont), que se manifestou pela inexequibilidade do valor ofertado. A conclusão decorreu da verificação de que a proposta da vencedora era inferior a R\$ 168.316,10/mês, que corresponderia ao valor de remunerações e encargos constantes da proposta, acrescido ao de tributos. Com base na planilha da Dicont, o pregoeiro recusou a proposta da Tech Mix, tendo sido o objeto do certame adjudicado a outra empresa. Em seu voto, considerou o relator válido o procedimento adotado pela área contábil do Embratur para verificar a exequibilidade de proposta. Para ele, *“não é exequível proposta com margem insuficiente para, após a retenção de tributos pela Administração, fazer frente às remunerações e encargos informados pelo licitante”*. Ao final, entendeu o relator ter sido correta a recusa da proposta da Tech Mix e, por consequência, improcedente a representação, no foi acompanhado pelos seus pares. *Acórdão n.º 428/2010-1ª Câmara, TC-026.770/2008-3, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 02.02.2010.*

**COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E
PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA
CNPJ: 19.210.907/0001-03**

Para tanto, apresentamos planilha de cálculo elaborado por profissional especializado a fim de demonstrar a inviabilidade da realização do objeto do contrato conforme os valores negociados (ANEXO).

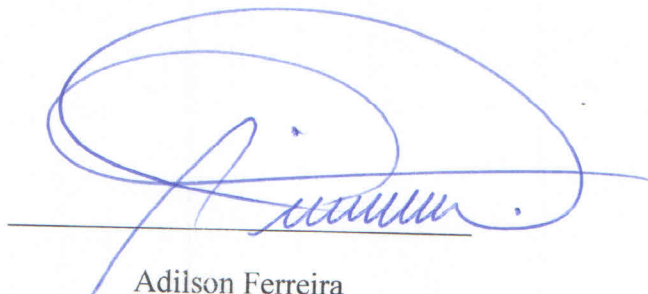
Não a toa elabora a Administração o preço de referência, realizado mediante pesquisa de mercado, para que seja possível realizar juízo de valores em relação a viabilidade de execução do objeto pelo preço negociado, considerando custos diretos, indiretos e ainda a margem de lucro.

/V/

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer que o presente seja recebido e julgado, exercendo o juízo de retratação, conforme prescreve o art. 109, I, §4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja declarada DESCLASSIFICADA a empresa COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES AUTONOMOS DE BARUERI, prosseguimento o certame e declarando inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento de forma que sejam considerados os lances efetuados sem sua participação.

Nazaré Paulista, 13 de Maio de 2019.



Adilson Ferreira

ANEXO

ANÁLISE DA VIABILIDADE DE CUSTO

A:

Coopernaza – Cooperativa de Transporte Escolar e Passageiros de Nazaré Paulista
NAZARÉ PAULISTA – SP

REF. ANÁLISE DE CUSTO – LICITAÇÃO DE LINHAS PREGÃO NR.12/2019

ATT. Presidente Sr. Adilson Ferreira

Foram analisadas os 06 ITENS sendo; 1, 3, 5, 6, 7 E 8; tendo sido licitadas abaixo do valor mínimo necessário para a cobertura dos Custos diretos+Despesas Gerais+impostos os ITENS **1, 5, 6 foram licitadas com valores inexequíveis**, já sendo considerado LUCRO ZERO, para a formação de preços conforme constam nas 07 paginas anexo à esta análise de viabilidade de Custo.

Cabe-me ainda ressaltar o risco da contratação para as partes, seja para o CONTRATANTE quanto ao CONTRATADO dos Serviços, que o custo por kilometro só da gasolina é de R\$1,30, resultante da aplicação das porcentagens de despesas e impostos cujo seu markup representa 77,85% a aplicar sobre o valor sem impostos e despesas do combustível encontrado de R\$1,01 ($R\$1,01 / 77,85\% = R\$1,30$), o que representa grande risco de operação, visto que os valores licitados devem garantir por 12 meses ou pela vigência do contrato.

Relaciono a seguir os preços mínimos necessário X valores licitados

ITENS	PREÇO MÍNIMO POR KM	PREÇO LICITADO POR KM
1	R\$2,15	R\$1,31 * somente cobre o combustível
5	R\$2,11	R\$1,31 * somente cobre o combustível
6	R\$2,05	R\$1,85

METODOLOGIA:

FICHA DE CUSTO DA LINHA COMPREENDE:

- CUSTO MENSAL COM RECURSOS HUMANOS, a) apontado o tempo necessário de cada linha para a operação segura do transporte dos alunos considerado o traslado mencionado no Edital. b) Valor do piso salarial constante em acordo coletivo do Sindicato SINDMAR (Sindicato dos Motoristas de veículos Rodoviários e trabalhadores Urbanos e Intermunicipal de Passageiros e cargas Secas de Atibaia e Região), valor base do Acordo Coletivo de 2018. C) Aplicação dos encargos Sociais e previdenciários conforme categoria de Autônomo IN RFB 971/2009 ART.55,56.
- DESPESAS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: a) Valor referencial para compra de veiculo no site www.usadobrasil.com.br, depreciação conforme instrução normativa da Receita Federal IN SRF 162/1998 e suas alterações, e apontamento de custos e despesas diretas.

- COMBUSTIVEIS, Cotação de preços de combustíveis nos postos da região, sem levar em consideração possíveis aumentos que já estão sendo previstos no mercado de combustíveis ou variações, e seu consumo pela média do tipo veículos Kombi/12 lugares.
- PNEUS, Considerado a troca de pneus a cada 25.000 km e preços cotados nos logistas da Região Bragantina.
- IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES, Foram aplicadas conforme legislação pertinentes à cooperativas de transporte, consideradas as isenções da contribuição Social e IR sobre a nota, e apuração das sobretaxas por markup.
- DESPESAS GERAIS, utilizado o rateio do total de kilometros mensais percorridos pelos veículos dos cooperados na operação dos serviços/ mensais/ projeção.

RESUMO DA ANÁLISE:

- Foram LICITADAS com **preços inexecutáveis** as ITENS 1, 5, 6 abaixo do necessário para a saúde financeira, e da garantia de execução.

Sem mais, firmo a presente nesta data;
Piracaia, 13 de maio de 2019.

ADNEI TOLEDO BUENO
CRC 1SP 181318/O-1
CPF. 084.566.338-01

ADNEI TOLEDO BUENO
CPF. 084.566.338-01 – CRC 1SP181318/O-1

RESUMO DO ESTUDO DE CUSTO E PREÇO PARA ROTA ESCOLAR - PREGÃO NR.12/2019

ANEXO Nº 1

A

LINHA	DESCRIÇÃO	TEMPO	KM	CUSTO	PREÇO	LICITADO
					MINIMO	
L1	ROTA LINHA 01 - MASCATE GRANDE DE CIMA/MONSENHOR AFONSO - 2019 (25-34-0087)	5	235,6	R\$ 1,68	R\$ 2,15	R\$ 1,31
L3	ROTA LINHA 03 - QUATRO CANTOS/ FAUSTINO (25-34-0095)	1,67	102	R\$ 1,63	R\$ 2,10	R\$ 2,20
L5	ROTA LINHA-05 - CASCALHEIRO/ESTANILAU 2019 (25-34-0091)	5	184	R\$ 1,65	R\$ 2,11	R\$ 1,31
L6	ROTA LINHA-06 - MASCATE GRANDE DE CIMA/DEROSA (25-34-0091)	2,33	124	R\$ 1,60	R\$ 2,05	R\$ 1,85
L7	ROTA LINHA 07-MATO DENTRO/CUIABA/SITIO VO DITO (25-34-0093)	4,45	112	R\$ 1,83	R\$ 2,35	R\$ 2,35
L8	ROTA LINHA 08-NEGO ABRÃO/ESCOLAS CENTRAIS (25-34-0094)	4,1	96	R\$ 1,87	R\$ 2,41	R\$ 2,43
MEDIA PONDERADA				853,6	R\$ 2,18	

KM/MÊS 17072

* Visto se tratar de uma cooperativa cujo não tem objetivo de lucro em suas operações, a margem de lucro adotada é ZERO.

ADNEI TOLEDO BUENO
 CRC 1SP 181318/0-1
 CPF. 084.566.338-01

DEMONSTRATIVO DA FORMAÇÃO DO CUSTO BÁSICO AJUSTADO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

PLANILHA CUSTO MÉDIO DO KM/RODADO		KM TOTAL/DIAS ANO			
ROTA LINHA 03 - QUATRO CANTOS/ FAUSTINO (25-34-0095)	tempo linha (Hrs)	23460	KM/DIA	DIAS/MÊS	KM TOTAL
	1,67	230	102	20	2040

ITEM 1. Custo Mensal com Recursos Humanos

1.1 - Pessoal de Operação e Manutenção

FUNÇÃO	QTD	SALARIO	VLR HORA	Enc. Sociais	Vit. Unitário	Total Mensal	%
1.1.1. motorista	1	R\$ 1.845,29	R\$ 10,98			R\$ 366,86	
						R\$ -	
						R\$ 366,86	

METODOLOGIA

- VALORES DE MÃO DE OBRA DE ACORDO COM PISO DA CATEGORIA CONF. ACORDO COLETIVO SINDICATO SINDMAR - CNPJ. 04.160.294/0001-70 - VLR. REFERENCIAL BASE DE ACORDO 2018
- CALCULO DE HORAS PROPORCIONAIS A EFETIVAMENTE TRABALHADO, SENDO SEU CALCULO NA BASE MENSAL DE 168 HORAS JÁ CONSIDERADOS OS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS
- CALCULOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS CONF. LEGISLAÇÃO DE COOPERATIVISMO E INDICADOS NOS VALORES PERCENTUAIS

TOTAL.....	R\$ 366,86	
FGTS - 8%	R\$ 29,35	8%
FÉRIAS	R\$ 40,66	
FGTS FÉRIAS 8%	R\$ 3,25	8%
13 SALARIO	R\$ 30,57	
FGTS 13. SALARIO	R\$ 2,45	8%
TOTAL MENSAL	R\$ 473,14	
IMPOSTOS PREVIDENCIARIOS		
INSS - 20% X 11%	2,20%	
IR	1,50%	
OUTRAS ENTIDADES 20% X 2,5%	0,50%	
TERCEIROS /SESI/SENAI	0,00%	
AUXÍLIOS/RESCISÕES/VALE TRANSP/CESTA BASICA	10,00%	
	14,20%	85,80%
	R\$ 551,45	
	R\$ 83,72	R\$ 0,04

Sub-total

Item 2. Despesa com Veículos e Equipamentos

2.1 - Dimensionamento do Veículo							
2.1.1	modelo	QTD	VALOR	LUGARES	MESES		
	KOMBI	1	R\$ 37.900,00	12	120		
2.2 - DEPRECIÇÃO							
2.3	VALOR MENSAL DA DEPRECIÇÃO					ANUAL	MENSAL
2.3.1	Despachante						R\$ 315,83
2.3.1	Seguro OBRIGATORIO/licenciamento					70	R\$ 5,83
2.3.2	IPVA					210	R\$ 17,50
2.3.3	seguro veiculo					1516	R\$ 126,33
2.3.4	SEGURO P/ALUNO					2274	R\$ 189,50
Sub-total			R\$ 2,08			24,96	R\$ 24,96
						R\$ 679,96	R\$ 0,33

2.4 - Combustível							
custo variavel	VIDA UTIL / CONSUMO POR LITRO	consumo	CUSTO	r\$	custo mensal	Total	
gasolina	100	22	R\$ 4,39	R\$ 0,97	R\$ 1.970,23		
oleo MOTOR	20000	21	R\$ 40,90	R\$ 0,04	R\$ 87,61		
oleo CAMBIO	200000	21	R\$ 22,00	R\$ 0,00011	R\$ 0,22		
Sub-Total						R\$ 2.058,06	R\$ 1,01

2.6 - Pneus e Câmaras							
Item	VIDA UTIL	Qtda Ano	P.Unitário	Vlr. Ano	vlr km	custo mensal	
PNEU		25000	6	R\$ 405,00	R\$ 0,02	R\$ 33,05	
camara		25000	5	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Sub-Total						R\$ 33,05	R\$ 0,02

METODOLOGIA:

- TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVIDA PELO TOTAL DE KILOMETROS MENSAIS A RODAR NUM TOTAL DE 19.632,80 KM MENSAL/ESTIMADO. EM UMA MEDIA ANUAL DE 20 DIAS POR MÊS.

3 Despesas Administrativas			
3.1	Despesas Administrativas	ANUAL	MENSAL
	Contribuição Confederativa - SESCOOP/ OCESP	R\$ 3.071,46	R\$ 255,96
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ 1.448,00
	HONORÁRIOS JURÍDICOS		R\$ 1.500,00
	TELEFONE/AGUA/LUZ/ALUGUEL		R\$ 300,00
	LEGALIZAÇÃO KOMBI/INSPEÇÃO	R\$ 2.100,00	R\$ 175,00
	CURSOS TREINAMENTOS	R\$ 2.100,00	R\$ 175,00
	UNIFORMES	R\$ 500,00	R\$ 41,67
	DESPESAS BANCARIAS		R\$ 70,00
	TOTAL	R\$ 3.965,62	
sub-total	TOTAL KM/mês PROJETADO P/DESPESA TODAS LINHAS	17.072,00	0,232288055

4 Impostos e Contribuições	
Impostos	%
ISS	2%
RETENÇÃO NF	0%
PIS	0,65%
COFINS	3%
IR	1,5%
CSSL	0%
FUNDO 10% RESERVA E 5% FATES	15%
LUCRO	0%
total	22%
markup	77,85%

METODOLOGIA

- APURAÇÃO DAS TAXAS E IMPOSTOS PERCENTUAL, APURAÇÃO DO MARKUP, A FIM DA CONSTRUÇÃO DO PREÇO, ATRAVÉS DA SOBRE TAXA SOBRE OS CUSTOS, DE SEUS REFERIDOS PERCENTUAIS.

ADNEI TOLEDO BUENO
CNPJ 18P 181318/0-1
CPF. 084.566.338-01

RESUMO	
CUSTO	VALOR
MAO DE OBRA	R\$ 0,04
VEICULO	R\$ 0,33
COMBUSTIVEL	R\$ 1,01
PNEUS	R\$ 0,02
ADM	R\$ 0,23
CUSTO TOTAL P/ KM	R\$ 1,63
PREÇO com todos encargos e despesas (markup)	R\$ 2,10

DEMONSTRATIVO DA FORMAÇÃO DO CUSTO BÁSICO AJUSTADO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

PLANILHA CUSTO MÉDIO DO KM/RODADO	tempo linha (Hrs)	KM TOTAL/DIAS ANO	KM/DIA	DIAS/MÊS	KM TOTAL
ROTA LINHA-05 - CASCALHEIRO/ESTANILAU 2019 (25-34-0091)	5	42320	230	184	3680

ITEM 1. Custo Mensal com Recursos Humanos							
1.1 - Pessoal de Operação e Manutenção							
	FUNÇÃO	QTD	SALARIO	VLR HORA	Enc. Sociais	Vit. Unitário	Total Mensal %
1.1.1.	motorista	1	R\$ 1.845,29	R\$ 10,98			R\$ 1.098,39
							R\$ -
TOTAL							R\$ 1.098,39

METODOLOGIA

- 1- VALORES DE MÃO DE OBRA DE ACORDO COM PISO DA CATEGORIA CONF. ACORDO COLETIVO SINDICATO SINDMAR - CNPJ. 04.160.294/0001-70 - VLR. REFERENCIAL BASE DE ACORDO 2018.
- 2- CALCULO DE HORAS PROPORCIONAIS A EFETIVAMENTE TRABALHADO, SENDO SEU CALCULO NA BASE MENSAL DE 168 HORAS JÁ CONSIDERADOS OS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS
- 3- CALCULOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS CONF. LEGISLAÇÃO DE COOPERATIVISMO E INDICADOS NOS VALORES PERCENTUAIS

FGTS - 8%	R\$ 87,87	8%
FÉRIAS	R\$ 121,74	
FGTS FÉRIAS 8%	R\$ 9,74	8%
13 SALARIO	R\$ 91,53	
FGTS 13. SALARIO	R\$ 7,32	8%
TOTAL MENSAL	R\$ 1.416,59	
IMPOSTOS PREVIDENCIARIOS		
INSS - 20% X 11%	2,20%	
IR	1,50%	
OUTRAS ENTIDADES 20% X 2,5%	0,50%	
TERCEIROS /SESI/SENAI	0,00%	
AUXILIOS/RESCISÕES/VALE		
TRANSP/CESTA BASICA	10,00%	
	14,20%	85,80%
	R\$ 1.651,04	
	R\$ 750,47	R\$ 0,20

Sub-total

Item 2. Despesa com Veiculos e Equipamentos

2.1 - Dimensionamento do Veículo

	modelo	QTD	VALOR	LUGARES	MESES
2.1.1	KOMBI	1	R\$ 37.900,00	12	120

2.2 - DEPRECIACÃO

	VALOR MENSAL DA DEPRECIACÃO	ANUAL	MENSAL
2.3	Despachante	R\$ 315,83	
2.3.1	Seguro OBRIGATORIO/licenciamento	70 R\$ 5,83	
2.3.2	IPVA	210 R\$ 17,50	3%
2.3.3	seguro veiculo	1516 R\$ 126,33	2%
2.3.4	SEGURO P/ALUNO	2274 R\$ 189,50	6%
Sub-total		24,96 R\$ 24,96	
		R\$ 679,96	R\$ 0,18

2.4 - Combustivel							
custo variavel	VIDA UTIL / CONSUMO POR LITRO	consumo	CUSTO	r\$	custo mensal	Total	
gasolina		100	R\$ 4,39	R\$ 0,97	R\$ 3.554,14		
oleo MOTOR		20000	R\$ 40,90	R\$ 0,04	R\$ 158,04		
oleo CAMBIO		200000	R\$ 22,00	R\$ 0,00011	R\$ 0,40		
Sub-Total					R\$ 3.712,59	R\$ 1,01	

2.6 - Pneus e Câmaras

Item	VIDA UTIL	Qtda Ano	P.Unitário	Vlr. Ano	vlr km	custo mensal
PNEU		25000	6 R\$ 405,00		R\$ 0,02	R\$ 59,62
camara		25000	5 R\$ -		R\$ -	R\$ -
Sub-Total						R\$ 59,62 R\$ 0,02

3 Despesas Administrativas

3.1	Despesas Administrativas	ANUAL	MENSAL
	Contribuição Confederativa - Sescoop/ OCESP	R\$ 3.071,46	R\$ 255,96
	HONORÁRIOS CONTABEIS	R\$ 1.448,00	R\$ 120,67
	HONORÁRIOS JURIDICOS	R\$ 1.500,00	R\$ 125,00
	TELEFONE/AGUA/LUZ/ALUGUEL	R\$ 300,00	R\$ 25,00
	LEGALIZAÇÃO KOMBI/INSPEÇÃO	R\$ 2.100,00	R\$ 175,00
	CURSOS TREINAMENTOS	R\$ 2.100,00	R\$ 175,00
	UNIFORMES	R\$ 500,00	R\$ 41,67
	DESPESAS BANCARIAS	R\$ 70,00	R\$ 5,83
	TOTAL	R\$ 3.965,62	R\$ 330,47

sub-total TOTAL KM/mês PROJETADO P/DESPESA TODAS LINHAS 17.072,00 0,232288055

4 Impostos e Contribuições		
Impostos		%
ISS		2%
RETENÇÃO NF		0%
PIS		0,65%
COFINS		3%
IR		1,5%
CSSL		0%
FUNDO 10% RESERVA E 5% FATES		15%
LUCRO		0%
total		22%
markup		77,85%

RESUMO

CUSTO	VALOR
MAO DE OBRA	R\$ 0,20
VEICULO	R\$ 0,18
COMBUSTIVEL	R\$ 1,01
PNEUS	R\$ 0,02
ADM	R\$ 0,23
CUSTO TOTAL P/ KM	R\$ 1,65
PREÇO com todos encargos e despesas (markup)	R\$ 2,11

METODOLOGIA:

- 1- TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVIDA PELO TOTAL DE KILOMETROS MENSAL A RODAR NUM TOTAL DE 19.632,80 KM MENSAL/ESTIMADO. EM UMA MEDIA ANUAL DE 20 DIAS POR MÊS.

METODOLOGIA

- 1- APURAÇÃO DAS TAXAS E IMPOSTOS PERCENTUAL, APURAÇÃO DO MARKUP, A FIM DA CONSTRUÇÃO DO PREÇO, ATRAVÉS DA SOBRE TAXA SOBRE OS CUSTOS, DE SEUS REFERIDOS PERCENTUAIS.

ADNEI TOLEDO BUENO
CRC 1SP 181318/0-1
CPF. 084.566.338-01

DEMONSTRATIVO DA FORMAÇÃO DO CUSTO BÁSICO AJUSTADO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

PLANILHA CUSTO MÉDIO DO KM/RODADO	KM TOTAL/DIAS ANO			
ROTA LINHA-06 - MASCATE GRANDE DE CIMA/DEROSA (25-34-0091)	tempo linha (Hrs)	28520	KM/DIA	DIAS/MÊS
	2,33	230	124	20
				KM TOTAL
				2480

ITEM 1. Custo Mensal com Recursos Humanos						
1.1 - Pessoal de Operação e Manutenção						
	FUNÇÃO	QTD	SALARIO	VLR HORA	Enc. Sociais	Vlt. Unitário
1.1.1.	motorista	1	R\$ 1.845,29	R\$ 10,98		
						Total Mensal
						R\$ 511,85
						R\$ -

METODOLOGIA

- 1-VALORES DE MÃO DE OBRA DE ACORDO COM PISO DA CATEGORIA CONF. ACORDO COLETIVO SINDICATO SINDMAR - CNPJ. 04.160.294/0001-70 - VLR. REFERENCIAL BASE DE ACORDO 2018.
- 2-CALCULO DE HORAS PROPORCIONAIS A EFETIVAMENTE TRABALHADO, SENDO SEU CALCULO NA BASE MENSAL DE 168 HORAS JÁ CONSIDERADOS OS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS
- 3-CALCULOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS CONF. LEGISLAÇÃO DE COOPERATIVISMO E INDICADOS NOS VALORES PERCENTUAIS

TOTAL.....	R\$ 511,85	
FGTS - 8%	R\$ 40,95	8%
FÉRIAS	R\$ 56,73	
FGTS FÉRIAS 8%	R\$ 4,54	8%
13 SALARIO	R\$ 42,65	
FGTS 13. SALARIO	R\$ 3,41	8%
TOTAL MENSAL	R\$ 660,13	
IMPOSTOS PREVIDENCIARIOS		
INSS - 20% X 11%	2,20%	
IR	1,50%	
OUTRAS ENTIDADES 20% X 2,5%	0,50%	
TERCEIROS /SESI/SENAI	0,00%	
AUXILIOS/RESCISOES/VALE		
TRANSP/CESTA BASICA	10,00%	
	14,20%	85,80%
	R\$ 769,38	
	R\$ 162,97	R\$ 0,07

Sub-total

Item 2. Despesa com Veículos e Equipamentos

2.1 - Dimensionamento do Veículo						
	modelo	QTD	VALOR	LUGARES	MESES	
2.1.1	KOMBI	1	R\$ 37.900,00	12	120	
2.2 - DEPRECIACÃO						
	VALOR MENSAL DA DEPRECIACÃO				ANUAL	MENSAL
2.3	Despachante					R\$ 315,83
2.3.1	Seguro OBRIGATORIO/licenciamento					70 R\$ 5,83
2.3.2	IPVA					210 R\$ 17,50
2.3.3	seguro veiculo					1516 R\$ 126,33
2.3.4	SEGURO P/ALUNO		R\$ 2,08			2274 R\$ 189,50
Sub-total						24,96 R\$ 24,96
						R\$ 679,96 R\$ 0,27

2.4 - Combustível						
custo variavel	VIDA UTIL / CONSUMO POR LITRO	consumo	CUSTO	r\$	custo mensal	Total
gasolina	100	22	R\$ 4,39	R\$ 0,97	R\$ 2.395,18	
oleo MOTOR	20000	21	R\$ 40,90	R\$ 0,04	R\$ 106,50	
oleo CAMBIO	200000	21	R\$ 22,00	R\$ 0,00011	R\$ 0,27	
Sub-Total						R\$ 2.501,96 R\$ 1,01

2.6 - Pneus e Câmaras						
Item	VIDA UTIL	Qtda Ano	P.Unitário	Vlr. Ano	vlr km	custo mensal
PNEU		25000	6 R\$ 405,00		R\$ 0,02	R\$ 40,18
camara		25000	5 R\$ -		R\$ -	R\$ -
Sub-Total						R\$ 40,18 R\$ 0,02

METODOLOGIA:

- 1- TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVIDA PELO TOTAL DE KILOMETROS MENSAIS A RODAR NUM TOTAL DE 19.632,80 KM MENSAL/ESTIMADO. EM UMA MEDIA ANUAL DE 20 DIAS POR MÊS.

3 Despesas Administrativas			
3.1	Despesas Administrativas	ANUAL	MENSAL
	Contribuição Confederativa - SESCOOP/ OCESP	R\$ 3.071,46	R\$ 255,96
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ 1.448,00
	HONORÁRIOS JURÍDICOS		R\$ 1.500,00
	TELEFONE/AGUA/LUZ/ALUGUEL		R\$ 300,00
	LEGALIZAÇÃO KOMBI/INSPEÇÃO	R\$ 2.100,00	R\$ 175,00
	CURSOS TREINAMENTOS	R\$ 2.100,00	R\$ 175,00
	UNIFORMES	R\$ 500,00	R\$ 41,67
	DESPESAS BANCARIAS		R\$ 70,00
	TOTAL	R\$ 3.965,62	

sub-total TOTAL KM/mês PROJETADO P/DESPESA TODAS LINHAS 17.072,00 0,232288055

4 Impostos e Contribuições	
Impostos	%
ISS	2%
RETENÇÃO NF	0%
PIS	0,65%
COFINS	3%
IR	1,5%
CSSL	0%
FUNDO 10% RESERVA E 5% FATES	15%
LUCRO	0%
total	22%
markup	77,85%

METODOLOGIA

- 1- APURAÇÃO DAS TAXAS E IMPOSTOS PERCENTUAL, APURAÇÃO DO MARKUP, A FIM DA CONSTRUÇÃO DO PREÇO, ATRAVÉS DA SOBRE TAXA SOBRE OS CUSTOS, DE SEUS REFERIDOS PERCENTUAIS

ADNEI TOLEDO BUENO
CRG 1SP 181318/0-1
CPF. 084.566.338-01

RESUMO

CUSTO	VALOR
MAO DE OBRA	R\$ 0,07
VEICULO	R\$ 0,27
COMBUSTIVEL	R\$ 1,01
PNEUS	R\$ 0,02
ADM	R\$ 0,23
CUSTO TOTAL P/ KM	R\$ 1,60
PREÇO com todos encargos e despesas (markup)	R\$ 2,05

DEMONSTRATIVO DA FORMAÇÃO DO CUSTO BÁSICO AJUSTADO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

PLANILHA CUSTO MÉDIO DO KM/RODADO		KM TOTAL/DIAS ANO			
ROTA LINHA 07-MATO DENTRO/CUIABA/SÍTIO VO DITO (25-34-0093)	tempo linha (Hrs)	25760	KM/DIA	DIAS/MÊS	KM TOTAL
	4,45	230	112	20	2240

ITEM 1. Custo Mensal com Recursos Humanos						
1.1 - Pessoal de Operação e Manutenção						
	FUNÇÃO	QTD	SALARIO	VLR HORA	Enc. Sociais	Vit. Unitário
1.1.1.	motorista	1	R\$ 1.845,29	R\$ 10,98		Total Mensal
						%
						R\$ 977,56
						R\$ -

METODOLOGIA

- 1- VALORES DE MÃO DE OBRA DE ACORDO COM PISO DA CATEGORIA CONF. ACORDO COLETIVO SINDICATO SINDMAR - CNPJ. 04.160.294/0001-70 - VLR. REFERENCIAL BASE DE ACORDO 2018.
- 2- CALCULO DE HORAS PROPORCIONAIS A EFETIVAMENTE TRABALHADO, SENDO SEU CALCULO NA BASE MENSAL DE 168 HORAS JÁ CONSIDERADOS OS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS
- 3- CALCULOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS CONF. LEGISLAÇÃO DE COOPERATIVISMO E INDICADOS NOS VALORES PERCENTUAIS

TOTAL	R\$ 977,56	
FGTS - 8%	R\$ 78,21	8%
FÉRIAS	R\$ 108,35	
FGTS FÉRIAS 8%	R\$ 8,67	8%
13 SALARIO	R\$ 81,46	
FGTS 13. SALARIO	R\$ 6,52	8%
TOTAL MENSAL	R\$ 1.260,76	
IMPOSTOS PREVIDENCIARIOS		
INSS - 20% X 11%	2,20%	
IR	1,50%	
OUTRAS ENTIDADES 20% X 2,5%	0,50%	
TERCEIROS /SESI/SENAI	0,00%	
AUXILIOS/RESCISOES/VALE		
TRANSP/CESTA BASICA	10,00%	
	14,20%	85,80%
	R\$ 1.469,42	
	R\$ 594,45	R\$ 0,27

Sub-total

em 2. Despesa com Veículos e Equipamentos

2.1 - Dimensionamento do Veículo						
	modelo	QTD	VALOR	LUGARES	MESES	
2.1.1	KOMBI	1	R\$ 37.900,00	12	120	
2.2 - DEPRECIÇÃO						
	VALOR MENSAL DA DEPRECIÇÃO				ANUAL	MENSAL
2.3	Despachante					R\$ 315,83
2.3.1	Seguro OBRIGATORIO/licenciamento				70	R\$ 5,83
2.3.2	IPVA				210	R\$ 17,50
2.3.3	seguro veiculo				1516	R\$ 126,33
2.3.4	SEGURO P/ALUNO				2274	R\$ 189,50
Sub-total			R\$ 2,08		24,96	R\$ 24,96
						R\$ 679,96
						R\$ 0,30

2.4 - Combustível						
	custo varíavel	VIDA UTIL / CONSUMO POR LITRO	consumo	CUSTO	r\$	custo mensal
	gasolina	100	22	R\$ 4,39	R\$ 0,97	R\$ 2.163,39
	oleo MOTOR	20000	21	R\$ 40,90	R\$ 0,04	R\$ 96,20
	oleo CAMBIO	200000	21	R\$ 22,00	R\$ 0,00011	R\$ 0,25
Sub-Total						R\$ 2.259,84
						R\$ 1,01

2.6 - Pneus e Câmaras						
Item	VIDA UTIL	Qtda Ano	P.Unitário	Vlr. Ano	vlr km	custo mensal
PNEU		25000	6	R\$ 405,00	R\$ 0,02	R\$ 36,29
camara		25000	5	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Sub-Total						R\$ 36,29
						R\$ 0,02

3 Despesas Administrativas			
3.1	Despesas Administrativas	ANUAL	MENSAL
	Contribuição Confederativa - Sescop/ OCESP	R\$ 3.071,46	R\$ 255,96
	HONORÁRIOS CONTABEIS	R\$ 1.448,00	
	HONORÁRIOS JURIDICOS	R\$ 1.500,00	
	TELEFONE/AGUA/LUZ/ALUGUEL	R\$ 300,00	
	LEGALIZAÇÃO KOMBI/INSPEÇÃO	R\$ 2.100,00	R\$ 175,00
	CURSOS TREINAMENTOS	R\$ 2.100,00	R\$ 175,00
	UNIFORMES	R\$ 500,00	R\$ 41,67
	DESPESAS BANCARIAS	R\$ 70,00	
	TOTAL	R\$ 3.965,62	

sub-total TOTAL KM/mês PROJETADO P/DESPESA TODAS LINHAS 17.072,00 0,232288055

4 Impostos e Contribuições	
Impostos	%
ISS	2%
RETENÇÃO NF	0%
PIS	0,65%
COFINS	3%
IR	1,5%
CSSL	0%
FUNDO 10% RESERVA E 5% FATES	15%
LUCRO	0%
total	22%
markup	77,85%

RESUMO	
CUSTO	VALOR
MAO DE OBRA	R\$ 0,27
VEICULO	R\$ 0,30
COMBUSTIVEL	R\$ 1,01
PNEUS	R\$ 0,02
ADM	R\$ 0,23
CUSTO TOTAL P/ KM	R\$ 1,83
PREÇO com todos encargos e despesas (markup)	R\$ 2,35

METODOLOGIA:

- 1- TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVIDA PELO TOTAL DE KILOMETROS MENSAIS A RODAR NUM TOTAL DE 19.632,80 KM MENSAL/ESTIMADO. EM UMA MEDIA ANUAL DE 20 DIAS POR MÊS.

METODOLOGIA

- 1- APURAÇÃO DAS TAXAS E IMPOSTOS PERCENTUAL, APURAÇÃO DO MARKUP, A FIM DA CONSTRUÇÃO DO PREÇO, ATRAVÉS DA SOBRE TAXA SOBRE OS CUSTOS, DE SEUS REFERIDOS PERCENTUAIS.

ADNEI TOLEDO BUENO
CRC 18P 181318/0-1
CPF. 084.566.338-01

